



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021
SETOR AUDITADO: HOSPITAL E MAT. MUN.SANTO ANTÔNIO
RESPONSÁVEL(IS): JOÃO CARLOS PIERDONÁ
SETOR AUDITOR: CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO
RESPONSÁVEL: DAIANE SEIDEL /MARIZA GRANEMANN DE MELLO

RELATÓRIO: AÇÃO DE AUDITORIA N.º 001 – DIÁRIAS

CARACTERIZAÇÃO:

Tipo de Auditoria: Legalidade/Conformidade

Documentos/Fontes: Ordens de pagamentos, Empenhos, Solicitações, portal da transparência do município, processo de prestação de contas.

Período de Exame: maio a setembro de 2021.

Legislação Utilizada: Lei Municipal nº 1291/09 e suas alterações, que regulamenta a concessão de diárias e adiantamentos ao prefeito, vice-prefeito e funcionários públicos do município de Lebon Régis e dá outras providências; Instrução Normativa n. 06/2020/CIMMC (Dispõe sobre a liberação, aplicação e prestação de contas de recursos financeiros relativos a adiantamentos, diárias, convênios, acordos ou ajustes no âmbito do Poder Executivo Municipal.); Instrução Normativa TC-14/2012, que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispões sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

Avaliação sumária: Avaliar os critérios e requisitos para a concessão e pagamento de diárias a servidores ativos no âmbito da Autarquia: Hospital e Maternidade Mun. Santo Antônio, referente ao ano de 2020.

Avaliação de risco: Inobservância aos dispositivos da Lei Municipal n. 1.291/09 e alterações posteriores (Legalidade), e demais procedimentos regimentais e ou orientações realizadas pelo órgão de controle interno.

Objetivo da Auditoria: Análise dos procedimentos adotados pelo Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio para concessão, liquidação e prestação de contas das diárias concedidas em de 2020.

Resultados esperados: Assegurar a utilização de rotinas eficazes e eficientes, além de garantir a adequação à legislação pertinente. Evitar o cometimento de erros, riscos de pagamentos indevidos e danos ao erário;

Rochele
15/09/21

Mariza



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



I-CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Este relatório contém o resultado das análises realizadas acerca da conformidade do processo de solicitação, concessão e pagamento de diárias, englobando a aderência à legislação, o cálculo dos valores pagos e o controle dos limites de diárias, comprovação de viagens e eventuais reembolsos, em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAACI 2021, iniciada pela Sra. Daiane Seidel, através da expedição do Memorando Interno nº 940/2021, em 05/04/2021 e Notificação sob nº 001/CIM/2021, concernentes a despesas do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio.

Esta ação de auditoria contemplou o controle a posteriori, incluindo fatos e informações de 2020. O trabalho foi realizado no período de maio a setembro de 2021, sendo executado de acordo com os procedimentos de auditoria geralmente aceitos, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas e não houve restrição aos exames, exceto ao mencionado na Notificação n.001/CIM/2021.

A auditoria se prolongou mais do que o planejado pois, houve atraso na entrega da documentação pelos responsáveis e exoneração a pedido da Sra. Daiane Seidel.

Para a realização deste trabalho, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; confronto de informações e documentos; conferência de cálculos; bem como o atendimento aos aspectos legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Registra-se que foram selecionados para análise, os processos relativos ao ano de 2020, sendo estes estruturados, preliminarmente, com documentos apresentados pelo Sr. João Carlos Pierdoná, Diretor Geral, (notas de empenho das despesas com diárias juntamente com os respectivos documentos comprobatórios de liquidação e pagamento e prestação de contas), encaminhados através do ofício nº 09/2021. É sobre essas bases que elaboramos o relatório de auditoria.

Em tempo, esclarecemos que o presente relatório é de caráter sugestivo, preventivo ou corretivo para a Unidade Auditada, ou seja, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio, cabendo aos responsáveis analisar com prudência as informações contidas neste e caso entender como necessários proceder as devidas medidas.

II-DO EXAME:

Para avaliar a regularidade da concessão de diárias fundamentadas na Lei Municipal n. 1.291, de 02 de abril de 2009, IN 14/2012-TCE/SC, e alterações posteriores, foram elaboradas as questões de auditoria abaixo referenciadas, considerando os procedimentos básicos administrativos (atos, documentos, etc.):

A. Diárias estão sendo autorizadas pelo ordenador da despesa ou pessoa que tenha a mesma delegação de competência? Instrução Normativa TC -14/2012, art. 16.

Daiane



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



- B.** Solicitação de diárias contém: Matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor? Bem como justificativa e período do deslocamento e assinatura do solicitante? Instrução Normativa TC -14/2012, Art. 17 Incisos I, II e III. Lei Municipal 1291/2009 Art. 2º e § 1.
- C.** As diárias estão sendo pagas antes do início da viagem? Instrução Normativa TC -14/2012, Art. 17 §1º.
- D.** As diárias estão sendo pagas antes do início da viagem? Instrução Normativa TC -14/2012, Art. 17 §1º.
- E.** Deslocamentos iniciados em sextas feiras e dias não úteis estão sendo justificados e autorizados por autoridades competentes? Instrução Normativa TC -14/2012 Art. 17 §2º;
- F.** O Pagamento de diárias que se estenderem por tempo superior ao previsto vem acompanhados de autorização de prorrogação concedido por autoridade competente? Instrução Normativa TC -14/2012, Art. 17 §3º;
- G.** Esta sendo preenchido o relatório de viagem no momento do retorno? Lei Municipal 1291/09 Art. 2º § 2º Inciso II.
- H.** Os valores foram calculados, empenhados e pagos em conformidade com a legislação? Instrução Normativa TC -14/2012, Art.18.Lei Municipal 1291/09 Art. 8º;
- I.** A comprovação de deslocamento até o local da viagem esta sendo feita de acordo com a legislação? Instrução Normativa TC -14/2012 Art.18 Incisos I e II;
- J.** Em caso de diárias indevidas, não comprovação de deslocamento, retorno antecipado e não realização da viagem o valor esta sendo restituído ao poder público? Instrução Normativa TC -14/2012, Art.18 § 1º e 2º.
- K.** A prestação de contas está sendo realizada em até 48 horas, após a viagem;(Lei 1.291/2009, art. 6º.

Ademais, notou-se que a documentação entregue pelo Sr. João Carlos, Diretor Geral, do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio e o relatório emitido pelo sistema do e-pública, sistema contábil utilizado pela autarquia, eram divergentes, uma vez que faltava a documentação dos empenhos relacionados abaixo, dos quais não foram analisados:

Tabela 1: Diárias não entregues

Diárias não entregues:	Nº Empenho	Data	Cidade	Valor
JORGE LUIZ GUEDES	265	15/04/2020	LUZERNA-SC	R\$ 95,00
VERONICE RAMOS DOS SANTOS	266	15/04/2020	LUZERNA-SC	R\$ 95,00
JOÃO CARLOS PIERDONÁ	666	22/09/2020	FRAIBURGO-SC	R\$ 150,00
VERONICE RAMOS DOS SANTOS	693	30/09/2020	FLORIANÓPOLIS-SC	R\$ 118,50
VERONICE RAMOS DOS SANTOS	695	01/10/2020	FLORIANÓPOLIS-SC	R\$ 118,50
ANA MARIA WERNER	812	19/11/2020	CAÇADOR-SC	R\$ 102,50
ELAINE GRANEMANN SOUZA	811	19/11/2020	CAÇADOR-SC	R\$ 102,50
BRUNA MOREIRA DO PRADO	813	19/11/2020	CAÇADOR-SC	R\$ 150,00
ADENILSON GUEDES DOS SANTOS	814	20/11/2020	JOAÇABA-SC	R\$ 102,50
JORGE LUIZ GUEDES	815	20/11/2020	JOAÇABA-SC	R\$ 102,50

Ata



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



JORGE LUIZ GUEDES	822	25/11/2020	JOAÇABA-SC	R\$ 102,50
JORGE LUIZ GUEDES	877	02/12/2020	JOAÇABA-SC	R\$ 102,50
JORGE LUIZ GUEDES	891	03/12/2020	JOAÇABA-SC	R\$ 102,50
JORGE LUIZ GUEDES	930	24/12/2020	XANXERÊ-SC	R\$ 102,50

Tabela 2: Relatório emitido pelo e-pública:

Data	Número	Agente Público	Destino	Partida	Retorno	Valor Total (R\$)
03/01/2020	3177	3 - ELAINE GRANEMANN SOUZA	Videira - SC	03/01/2020	03/01/2020	95,00
03/01/2020	3178	4 - ANA MARIA WERNER	Videira - SC	03/01/2020	03/01/2020	95,00
03/01/2020	3179	73 - ISELINE CORREIA DE SOUZA DO VALLE	Videira - SC	03/01/2020	03/01/2020	95,00
08/01/2020	3180	71 - VOLNEI ALVES WEBBER	Caçador - SC	08/01/2020	08/01/2020	95,00
10/01/2020	3199	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	10/01/2020	10/01/2020	95,00
10/01/2020	3252	217 - IRACENI MEIRELES DA SILVA	Curitibanos - SC	11/02/2020	11/02/2020	95,00
11/01/2020	3250	217 - IRACENI MEIRELES DA SILVA	Curitibanos - SC	11/02/2020	11/02/2020	95,00
11/01/2020	3255	4 - ANA MARIA WERNER	Caçador - SC	12/02/2020	12/02/2020	95,00
14/01/2020	3203	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	14/01/2020	14/01/2020	95,00
14/01/2020	3204	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	14/01/2020	14/01/2020	95,00
14/01/2020	3205	70 - ALBERT HEINE CARLIN BARRETO	Joaçaba - SC	14/01/2020	14/01/2020	95,00
27/01/2020	3207	73 - ISELINE CORREIA DE SOUZA DO VALLE	Joaçaba - SC	27/01/2020	27/01/2020	95,00
21/02/2020	3283	58 - JOÃO CARLOS PIERDONÁ	Caçador - SC	21/02/2020	21/02/2020	150,00
21/02/2020	3285	34 - ADAIR DA SILVA MATTOS	Caçador - SC	21/02/2020	21/02/2020	150,00
26/02/2020	3300	4 - ANA MARIA WERNER	Santa Cecília - SC	26/02/2020	26/02/2020	95,00
04/03/2020	3311	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Curitiba - SC	05/03/2020	05/03/2020	95,00
04/03/2020	3312	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Xanxerê - SC	06/03/2020	06/03/2020	95,00

Guiz



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



04/03/2020	3313	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Campina Grande - PR	06/03/2020	07/03/2020	95,00
10/03/2020	3324	3 - ELAINE GRANEMANN SOUZA	Videira - SC	11/03/2020	11/03/2020	95,00
10/03/2020	3325	142 - VERONICE RAMOS DOS SANTOS	Joinville - SC	10/03/2020	10/03/2020	118,50
11/03/2020	3319	3 - ELAINE GRANEMANN SOUZA	Videira - SC	11/03/2020	11/03/2020	95,00
11/03/2020	3320	73 - ISELINE CORREIA DE SOUZA DO VALLE	Videira - SC	11/03/2020	11/03/2020	95,00
11/03/2020	3321	4 - ANA MARIA WERNER	Videira - SC	11/03/2020	11/03/2020	95,00
11/03/2020	3322	58 - JOÃO CARLOS PIERDONÁ	Fraiburgo - SC	11/03/2020	11/03/2020	150,00
11/03/2020	3326	73 - ISELINE CORREIA DE SOUZA DO VALLE	Videira - SC	11/03/2020	11/03/2020	95,00
11/03/2020	3327	3 - ELAINE GRANEMANN SOUZA	Videira - SC	11/03/2020	11/03/2020	95,00
11/03/2020	3328	4 - ANA MARIA WERNER	Videira - SC	11/03/2020	11/03/2020	95,00
11/03/2020	3329	58 - JOÃO CARLOS PIERDONÁ	Fraiburgo - SC	11/03/2020	11/03/2020	150,00
11/03/2020	3330	58 - JOÃO CARLOS PIERDONÁ	Fraiburgo - SC	11/03/2020	11/03/2020	150,00
15/03/2020	3359	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Luzerna - SANTA CATARINA	15/04/2020	15/04/2020	95,00
15/03/2020	3360	142 - VERONICE RAMOS DOS SANTOS	Luzerna - SC	15/04/2020	15/04/2020	95,00
29/06/2020	3444	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	30/06/2020	30/06/2020	95,00
10/07/2020	3493	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	10/07/2020	10/07/2020	102,50
10/07/2020	3494	142 - VERONICE RAMOS DOS SANTOS	Joaçaba - SC	10/07/2020	10/07/2020	102,50
27/07/2020	3547	3 - ELAINE GRANEMANN SOUZA	Videira - SC	28/07/2020	28/07/2020	102,50
27/07/2020	3548	4 - ANA MARIA WERNER	Videira - SC	28/07/2020	28/07/2020	102,50
27/07/2020	3549	73 - ISELINE CORREIA DE SOUZA DO VALLE	Videira - SC	28/07/2020	28/07/2020	102,50
31/07/2020	3563	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	01/08/2020	01/08/2020	102,50

baixe



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



31/07/2020	3564	142 - VERONICE RAMOS DOS SANTOS	Joaçaba - SC	01/08/2020	01/08/2020	102,50
31/07/2020	3565	3 - ELAINE GRANEMANN SOUZA	Joaçaba - SC	01/08/2020	01/08/2020	102,50
10/08/2020	3604	214 - BRUNA DO PRADO BRASIL MOREIRA	Caçador - SC	11/08/2020	11/08/2020	150,00
13/08/2020	3617	214 - BRUNA DO PRADO BRASIL MOREIRA	Fraiburgo - SC	14/08/2020	14/08/2020	150,00
16/08/2020	3624	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	17/08/2020	17/08/2020	102,50
17/08/2020	3625	142 - VERONICE RAMOS DOS SANTOS	Joaçaba - SC	17/08/2020	17/08/2020	102,50
19/08/2020	3639	214 - BRUNA DO PRADO BRASIL MOREIRA	Fraiburgo - SC	19/08/2020	19/08/2020	150,00
24/08/2020	3647	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Agronômica - SC	24/08/2020	24/08/2020	102,50
24/08/2020	3654	273 - ELIANE CARLESSO DE LIMA	Agronômica - SC	24/08/2020	24/08/2020	102,50
25/08/2020	3644	4 - ANA MARIA WERNER	Videira - SC	25/08/2020	25/08/2020	102,50
25/08/2020	3645	3 - ELAINE GRANEMANN SOUZA	Videira - SC	25/08/2020	25/08/2020	102,50
25/08/2020	3646	73 - ISELINE CORREIA DE SOUZA DO VALLE	Videira - SC	25/08/2020	25/08/2020	102,50
25/08/2020	3655	58 - JOÃO CARLOS PIERDONÁ	Caçador - SC	26/08/2020	26/08/2020	150,00
26/08/2020	3657	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	27/08/2020	27/08/2020	102,50
31/08/2020	3683	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	02/09/2020	02/09/2020	102,50
02/09/2020	3682	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	02/09/2020	02/09/2020	102,50
02/09/2020	3690	214 - BRUNA DO PRADO BRASIL MOREIRA	Caçador - SC	02/09/2020	02/09/2020	150,00
10/09/2020	3718	214 - BRUNA DO PRADO BRASIL MOREIRA	Fraiburgo - SC	10/09/2020	10/09/2020	150,00
14/09/2020	3729	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Lindóia do Sul - SC	14/09/2020	14/09/2020	102,50
22/09/2020	3764	58 - JOÃO CARLOS PIERDONÁ	Fraiburgo - SC	22/09/2020	22/09/2020	150,00

Assinatura



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



29/09/2020	3819	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Florianópolis - SC	30/09/2020	30/09/2020	118,50
29/09/2020	3820	142 - VERONICE RAMOS DOS SANTOS	Florianópolis - SC	30/09/2020	30/09/2020	118,50
30/09/2020	3821	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Florianópolis - SC	01/10/2020	01/10/2020	118,50
30/09/2020	3822	142 - VERONICE RAMOS DOS SANTOS	Florianópolis - SC	01/10/2020	01/10/2020	118,50
01/10/2020	3830	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	02/10/2020	02/10/2020	102,50
01/10/2020	3831	58 - JOÃO CARLOS PIERDONÁ	Fraiburgo - SC	02/10/2020	02/10/2020	150,00
06/10/2020	3838	214 - BRUNA DO PRADO BRASIL MOREIRA	Fraiburgo - SC	06/10/2020	06/10/2020	150,00
15/10/2020	3866	214 - BRUNA DO PRADO BRASIL MOREIRA	Curitibanos - SC	15/10/2020	15/10/2020	150,00
20/10/2020	3902	214 - BRUNA DO PRADO BRASIL MOREIRA	Fraiburgo - SC	20/10/2020	20/10/2020	150,00
21/10/2020	3974	148 - IRACENI MEIRELES DA SILVA	Lages - SC	21/10/2020	21/10/2020	102,50
22/10/2020	3975	148 - IRACENI MEIRELES DA SILVA	Florianópolis - SC	22/10/2020	23/10/2020	102,50
04/11/2020	3999	58 - JOÃO CARLOS PIERDONÁ	Caçador - SC	04/11/2020	04/11/2020	150,00
04/11/2020	4000	214 - BRUNA DO PRADO BRASIL MOREIRA	Caçador - SC	04/11/2020	04/11/2020	150,00
16/11/2020	4034	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	16/11/2020	16/11/2020	102,50
19/11/2020	4056	4 - ANA MARIA WERNER	Caçador - SC	19/11/2020	19/11/2020	102,50
19/11/2020	4057	3 - ELAINE GRANEMANN SOUZA	Caçador - SC	19/11/2020	19/11/2020	102,50
19/11/2020	4058	214 - BRUNA DO PRADO BRASIL MOREIRA	Caçador - SC	19/11/2020	19/11/2020	150,00
20/11/2020	4050	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	20/11/2020	20/11/2020	102,50
20/11/2020	4051	276 - ADENILSON GUEDES DOS SANTOS	Joaçaba - SC	20/11/2020	20/11/2020	102,50
20/11/2020	4061	276 - ADENILSON GUEDES DOS SANTOS	Joaçaba - SC	20/11/2020	20/11/2020	102,50

Adriana



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



25/11/2020	4063	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	25/11/2020	25/11/2020	102,50
30/11/2020	4085	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	30/11/2020	30/11/2020	102,50
01/12/2020	4086	214 - BRUNA DO PRADO BRASIL MOREIRA	Caçador - SC	01/12/2020	01/12/2020	150,00
02/12/2020	4098	276 - ADENILSON GUEDES DOS SANTOS	Joaçaba - SC	02/12/2020	02/12/2020	102,50
02/12/2020	4099	3 - ELAINE GRANEMANN SOUZA	Joaçaba - SC	02/12/2020	02/12/2020	102,50
02/12/2020	4100	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	02/12/2020	02/12/2020	102,50
03/12/2020	4113	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	03/12/2020	03/12/2020	102,50
10/12/2020	4139	276 - ADENILSON GUEDES DOS SANTOS	Florianópolis - SC	10/12/2020	10/12/2020	102,50
10/12/2020	4140	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Florianópolis - SC	10/12/2020	10/12/2020	102,50
11/12/2020	4135	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Florianópolis - SC	12/12/2020	12/12/2020	102,50
11/12/2020	4137	3 - ELAINE GRANEMANN SOUZA	Videira - SC	11/12/2020	11/12/2020	102,50
11/12/2020	4138	4 - ANA MARIA WERNER	Videira - SC	11/12/2020	11/12/2020	102,50
11/12/2020	4143	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	16/12/2020	16/12/2020	102,50
16/12/2020	4146	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Joaçaba - SC	16/12/2020	16/12/2020	102,50
24/12/2020	4147	232 - JORGE LUIZ GUEDES	Xanxerê - SC	24/12/2020	24/12/2020	102,50
Total Geral:						10.620,00

Fonte: Relatório e-pública.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise da Auditoria Interna não possui caráter punitivo, ao contrário, almeja de forma pedagógica, esclarecer questões conflitantes e irregulares, padronizar os entendimentos de forma a mitigar as fragilidades encontradas, cientificando-os auditados da importância de submeter-se às normas vigentes.

Barbara



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Achados de maior relevância:

Através da análise dos empenhos acima referenciados, constataram-se a existência de vícios na condução dos procedimentos e concessão de diárias:

Valores desatualizados: R\$ 52,50 referentes a valores de diárias pagas a menor a servidores relacionados abaixo, durante o exercício de 2020, em desacordo ao artigo 2º, § 1º, da Lei nº 1689/2020, de 31 de janeiro de 2020 (municipal):

Tabela 3: Diárias pagas a Menor

NOME	EMP. Nº	Cidade	Data Movimento	R\$: Pago	Valor Correto	Diferença R\$
Ana Maria Werner	112	Caçador-SC	12/02/20	95,00	102,50	7,50
Ana Maria Werner	132	Sta. Cecilia-SC	26/02/20	95,00	102,50	7,50
Ana Maria Werner	164	Videira-SC	11/03/20	95,00	102,50	7,50
Elaine Granemann de Souza	163	Videira-SC	11/03/20	95,00	102,50	7,50
Iraceni Meireles da Silva	107	Curitibanos-SC	11/02/20	95,00	102,50	7,50
Iseline C. de Souza do Valle	42	Joaçaba	27/01/20	95,00	102,50	7,50
Iseline C. de Souza do Valle	162	Videira-SC	11/03/20	95,00	102,50	7,50

Fonte: Documentação Empenhos

Valores pagos abaixo da quilometragem: R\$ 134,50 referentes a valores de diárias pagas a menor a servidores relacionados abaixo, durante o exercício de 2020, em desacordo ao artigo 2º, § 1º, inciso II, da Lei nº 1689/2020, de 31 de janeiro de 2020 (municipal):

Tabela 4: Valor Pago Abaixo da Quilometragem

Nome	Nº DO EMP.	DATA DO MOVIM.	VALOR PAGO	VALOR CORRETO	CIDADE	Diferença
ADENILSON GUEDES DOS SANTOS	905	10/12/20	R\$ 102,50	R\$ 118,50	Florianópolis-SC	16,00
IRACENI MEIRELES DA SILVA	781	04/11/20	R\$ 102,50	R\$ 118,50	Florianópolis-SC	16,00
JORGE LUIZ GUEDES	906	10/12/20	R\$ 102,50	R\$ 118,50	Florianópolis-SC	16,00
JORGE LUIZ GUEDES	907	11/12/20	R\$ 102,50	R\$ 118,50	Florianópolis-SC	16,00
JORGE LUIZ GUEDES	153	09/03/20	R\$ 95,00	R\$ 118,50	Campina Grande-PR	23,50
JORGE LUIZ GUEDES	154	09/03/20	R\$ 95,00	R\$ 118,50	Xanxerê-SC	23,50
JORGE LUIZ GUEDES	155	09/03/20	R\$ 95,00	R\$ 118,50	Campina Grande-PR	23,50

Fonte: Documentação Empenhos

Amica



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Os valores de referência para a base de cálculo das diárias foram contemplados no art. 1º e 2º da Lei 1689/2009:

Art. 1º Fica alterado o §1º e incisos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.611 de 31 de janeiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Cargos Comissionados:

I - Até a distância de 200km da sede do Município dentro do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - Acima de 200km da sede do Município dentro do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III - Capital do Estado de Santa Catarina ou para fora do Estado até 1000km da sede do Município, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV - Capital Federal ou acima de 1000km da sede do Município, no valor de R\$ 1.300,00.

Art. 2º Fica alterado o §2º e incisos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.611 de 31 de janeiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para os demais servidores públicos efetivos, contratados ou temporários:

I - Até a distância de 200km da sede do Município dentro do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

II - Acima de 200km da sede do Município dentro do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais).

III - acima de 1000 km da sede do Município, no valor de R\$ 809,00 (oitocentos e nove reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2020.

Causas Prováveis: Não observância dos critérios estabelecidos na legislação municipal, à época.

Recursos Repassados Posteriormente (Diárias pagas após o início do deslocamento do servidor):

Salienta-se que nos empenhos 742/2020 e 154/2020, o pagamento ocorreu posteriormente à data da viagem o que não seria ideal para o custeio das diárias.

Sobre a possibilidade de pagamento de diárias em data posterior ao efetivo deslocamento do servidor deve-se destacar que, em regra, a despesa pública só pode ocorrer mediante prévio empenho, conforme estabelece o caput do art. 60 da Lei nº 4.320/64, segundo o qual "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

Deste modo, as despesas públicas, inclusive aquelas provenientes de diárias, devem ser empenhadas no exercício financeiro de sua autorização orçamentária, sendo vedada a contratação de despesas sem prévio empenho, conforme prescrição do inciso II do artigo 35 c/c artigo 60, da Lei 4.320/64.

Outrossim, mesmo que não empenhadas, porém autorizadas e/ou efetivamente realizadas, as despesas públicas devem ser reconhecidas/registradas contabilmente, tendo em vista a aplicação do Princípio Contábil da Competência.

Ademais, como regra geral, o pagamento de diárias deve ocorrer antecipadamente, tendo em vista que o servidor necessita dos recursos para o cumprimento de seu dever fora da localidade em que está lotado, não sendo razoável exigir-se do servidor que faça o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e transporte com fundos próprios, para que somente depois possa ser ressarcido pela Administração.

Assinatura



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Neste sentido, observa-se, excepcionalmente, que o ressarcimento extemporâneo pode ser possível, desde que o deslocamento do agente público tenha sido efetivamente autorizado pela Administração Pública, devendo comprovar e motivar o porquê do não processamento tempestivo da despesa com diárias.

Há que ressaltar, mais uma vez, que a hipótese excepcional de ressarcimento a posteriori dos agentes públicos, havido em função do processamento intempestivo de diárias, não isenta a eventual aplicação de sanção ao responsável que deixou de observar a legislação de diárias à época do deslocamento, bem como as normas de processamento da despesa pública insculpidas na Lei 4.320/64, sendo que possíveis situações de urgência deverão ser consideradas na apreciação de cada caso concreto.

Causas Prováveis: Morosidade das unidades concedentes em se tratando do provimento das medidas necessárias à liberação das diárias em tempo hábil.

Ausência de prestação de contas (documentos que comprovem a regular liquidação da despesa):

Tabela 5: Ausência de Comprovação/Prestação de Contas Incompleta

NOME	EMPENHO Nº	DOCUMENTOS FALTANTES	CIDADE/DESTINO	R\$:
JORGE LUIZ GUEDES	907	COMPROVANTE DE ESTADA	FLORIANÓPOLIS	102,50
JORGE LUIZ GUEDES	694	COMPROVANTE DE ESTADA	FLORIANÓPOLIS	118,50
JORGE LUIZ GUEDES	874	COMPROVANTE DE ESTADA	JOAÇABA	102,50
JORGE LUIZ GUEDES	921	COMPROVANTE DE ESTADA	JOAÇABA	102,50
ADENILSON GUEDES DOS SANTOS	905	ROTEIRO DE VIAGEM	FLORIANÓPOLIS	102,50
IRACENI MEIRELES DA SILVA	107	COMPROVANTE DE ESTADA	CURITIBANOS	95,00
ISELINE CORREIA DE SOUZA DO V.	501	COMPROVANTE DE ESTADA	VIDEIRA	102,50
ANA MARIA WERNER	500	COMPROVANTE DE ESTADA	VIDEIRA	102,50
ELAINE GRANEMANN SOUZA	499	COMPROVANTE DE ESTADA	VIDEIRA	102,50

Fonte: Empenhos

Os títulos e documentos comprobatórios a que se refere à liquidação da despesa dar-se-ão por meio de notas fiscais, recibos, entre outros. No caso de diárias para viagens, mais especificamente: roteiro de viagem, ordem de tráfego, bilhete de passagem, comprovante de embarque, comprovante de despacho de bagagem, notas fiscais de hospedagem e alimentação, recibos de táxi, ata de reunião, certificado de participação em curso, lista de frequência, declaração da Unidade visitada, indicando data, horário e o objeto e outros documentos comprobatórios, conforme a natureza da viagem. Os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 definem que:

02/01/19



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

O artigo 19 da Instrução Normativa nº TC 14/2012, alterada pelas INs TC nº 15/2012 e 17/2013, assim prescreve:

Art. 19. O beneficiário deverá apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõem: (Redação dada pela Instrução Normativa n. TC-17/2013 – DOTC-e de 26.07.2013)

I - do deslocamento:

- a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II – da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III – do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares; (Redação dada pela Instrução Normativa n. 15/2012 – DOTC-e de 12/09/2012)
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional; (Redação dada pela Instrução Normativa n. 15/2012 – DOTC-e de 12/09/2012)
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem. (Redação dada pela Instrução Normativa n. 15/2012 – DOTC-e de 12/09/2012).

Nessa situação ocorre danos ao erário decorrente da ausência de prestação de contas, supondo a não realização da viagem, ou seja, sem a devida participação do servidor no evento para o qual foi concedida a diária, caracterizando, assim, desvio de recurso público.

Causas Prováveis: Ausência de prestação de contas, inobservância aos preceitos legais.

Documentos fiscais inelegíveis: Empenho 783/2020, comprometendo sua credibilidade, conforme previsto no art. 31, IN14/2012-TCE/SC.

Preenchimento incompleto de alguns dados como a matrícula e função, cargo, ou emprego do servidor, assinaturas dos responsáveis;

Ausência de documentos (convite/convocação/ e-mail/ folder) anexa à solicitação de viagem apto a demonstrar a motivação/ horários/ locais e interesse público do deslocamento.

Causas (item E, F, G): Falha ou negligência da autoridade em aprovar no sistema o processo de concessão de diárias, sem exigir do servidor a apresentação da documentação de forma completa e ou falha no cumprimento do previsto na legislação vigente.

Handwritten signature in blue ink.



Relatórios de viagens não preenchidos no momento do retorno.

Detectou-se em diversos processos que o relatório de viagem foi preenchido posteriormente a data de retorno da viagem. O entendimento baseado no art. 6º da Lei n. 1.291/2009 (municipal), prazo de 48 horas ou no primeiro dia útil, veja-se:

“O servidor que receber diária fica obrigado a prestar contas junto ao superior no prazo máximo de 48 horas, ou no primeiro dia útil após esse prazo, devendo devolver valores caso volte antes do tempo previsto ou requerer complementação de diárias se ficou por período superior ao previsto”

Entendemos que os controles referentes a prestação de contas das diárias merecem uma atenção especial por parte dos superiores responsáveis pela tomada de contas, visando apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública a fim de obter o respectivo ressarcimento e certificar-se que o dinheiro público está sendo utilizado aos fins aos quais foram destinados.

Causas Prováveis: Omissões as normas, pela falta de implementação de controles nela previstos, Inobservância dos dispositivos legais e falta de planejamento.

III- RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações acima elencadas conclui-se que há uma nítida deficiência na gestão, não sendo observados as normas internas, sendo necessário um aprimoramento com o objetivo de evitar falhas e erros comuns. Essa auditoria recomenda uma profunda análise de todos os pontos levantados no processamento dessas informações para que os responsáveis *adotem providencias* no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles administrativos, e *faz-se necessário RECOMENDAR:*

- a) Que os responsáveis instruem os processos de concessão de diárias com documentos que **comprovem a efetiva realização das atividades**, a exemplo (notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificado, lista de presença, entre outros)
- b) Requerer o ressarcimento ao erário da ordem de R\$ 931,00, conforme apontamentos referenciados. Todavia, em havendo apresentação de documentação comprobatória de realização da viagem, quando do contraditório e amplo defesa, deve o responsável, manifestar-se sobre estes pagamentos, com eventual inclusão em dívida ativa, caso se faça necessário. Observa-se que o ressarcimento não elide eventual responsabilização da autoridade pelo descumprimento da legislação.
- c) Proceder ao processamento da despesa pública (empenhamento e liquidação), nos termos exigidos pela Lei 4.320/64. Princípio do Planejamento.
- d) Aplicar corretamente a Legislação Municipal, para fins de evitar danos e ou erros formais;
- e) Abstenha-se de assinar as propostas e concessões de diárias em data posterior à do início do deslocamento, tendo em vista a preservação das garantias do servidor;

Guilherme



- f) Evitar pagar diárias em data posterior à realização da viagem, consoante ao disposto na Lei 4.320/64, justificando adequadamente no processo, entre as situações previstas no normativo, caso o pagamento seja feito no decorrer ou após a viagem;
- g) Recomenda-se autorizar o pagamento de diárias somente mediante a análise do atendimento dos requisitos legais exigidos, como autorização por parte da autoridade competente e presença de formulário de viagem completo que comprove o objetivo da viagem, bem como, período de afastamento e horários previsto de início e fim do evento.
- h) Observar a finalidade de se prestar contas: é demonstrar que os objetivos propostos foram cumpridos (resultados) e que esses processos guardaram adequação (conformidade) com as regras e princípios estabelecidos.
- i) Abstenha-se de conceder diárias aos seus servidores, para a participação em eventos não correlacionados com as atividades desenvolvidas pela autarquia e/ou com as atribuições dos beneficiários, de acordo com o princípio da finalidade;
- j) Abstenha-se de autorizar viagem a servidor com prestação de contas não aprovada ou por ausência de prestação;

E, por fim lembrar que o processo de prestar contas, no que tange a recursos públicos, é um instrumento de transparência e de consequente indução do controle social.

IV- CONCLUSÃO

Conclui-se que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter as respostas às questões de auditoria formuladas com o intuito de avaliar os processos de concessão de diárias, nos seguintes aspectos:

1. Verificação da legalidade dos atos de concessão de diárias;
2. Análise da documentação exigida na instrução do processo de concessão;
3. Tempestividade dos registros pertinentes no sistema contábil;

Posto isso, verifica-se que as rotinas internas referentes ao planejamento e concessão de diárias poderiam estar melhor otimizadas, tendo em vista que verificou-se pequenas incorreções, as quais mereceram apontamentos no presente relatório que merecem ser coibidas. Excetuando-se os casos identificados de não prestação de contas, na qual devem ser tomadas as medidas cabíveis a fim de se evitar danos ao erário, às demais lacunas detectadas decorrem de erros formais, facilmente sanáveis e que não ocasionaram nenhum dano ao erário.

Para tanto, ressaltamos a importância da aplicação das recomendações expedidas no presente Relatório e propostas de encaminhamento, com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de controle que cercam a matéria analisada, uma vez que aplicadas as medidas propostas, as falhas encontradas podem ser facilmente corrigidas e principalmente evitadas ao longo deste exercício e dos próximos.

Caroline



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



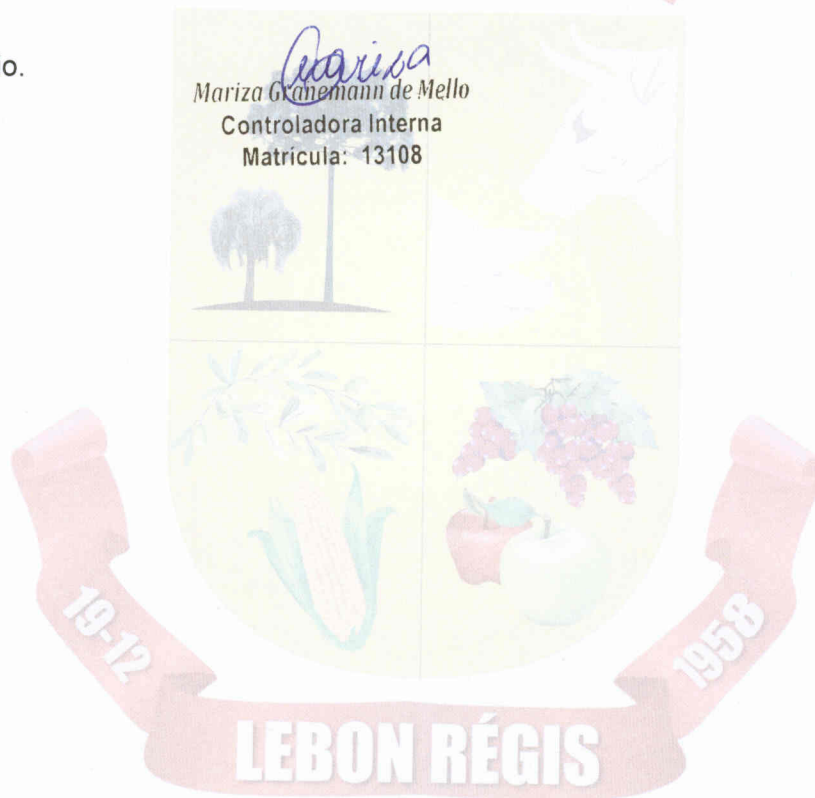
No mais, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

V- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, encaminho e submeto o presente ao setor auditado, para ciência e, havendo concordância, acolhimento das recomendações e tomada das providências necessárias e Científico o Chefe do Poder Executivo acerca dos Resultados apurados, encaminhando-lhe cópia de inteiro teor;

É o relatório.

Carissa
Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matrícula: 13108





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



DECLARAÇÃO

Eu João Carlos Pierdoná, Diretor Geral da Autarquia Municipal Hospital e Maternidade Santo Antônio, declaro para os devidos fins e sob pena da lei que, nesta data, recebi do controle interno municipal os documentos entregues anteriormente a Sra. Daiane Seidel, para fins de apuração em auditoria, conforme os empenhos listados a seguir: 19; 20; 21; 22; 28; 107; 112; 31; 32; 42; 125; 126; 132; 153; 154; 155; 161; 162; 163; 164; 281,261,256,423, 462; 463; 499; 500; 501; 537; 538; 539; 554; 562; 565; 566; 574; 583; 589; 585; 586; 587; 588; 590; 623; 629; 641; 642; 668; 692; 694; 708; 709; 715; 732; 742; 781; 782; 783; 804; 874; 875; 878; 879; 905; 906; 907; 910; 911; 921. Observa-se que a emissão destes se refere ao exercício de 2020.

Declaro ainda que, recebi o relatório de resultado da auditoria realizada, sob nº 001/2021, para ciência.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Lebon Régis, 16 de setembro de 2021.

João Carlos Pierdoná

Diretor Geral HMMSA.

19-12

1958

LEBON RÉGIS